



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-22/007.426/2019
Data de autuação: 03/06/2019
Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Medidas dos 100 dias. (Vistoria às agências de atendimento Águas de Juturnaíba).
Sessão Regulatória: 29/09/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise de vistoria realizada pela Ouvidoria desta AGENERSA^[i], nas Agências de Atendimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, em cumprimento a uma das medidas dos 100 Dias.

Inicialmente, visando não cercear o direito do contraditório e da ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 693/2019^[ii] à Concessionária, meio pelo qual foi informado acerca da autuação do presente processo regulatório.

Em seguimento à instrução, a Ouvidoria^[iii] apresentou o relatório das visitas realizadas nas agências de atendimentos da CAJ, concluindo que foram obedecidos os padrões de qualidade necessários ao bom atendimento aos usuários, conforme abaixo transcrito:

“(...) Em cumprimento à Medida dos 100 Dias, informo que, no dia 31/01/2019, realizei visitas às Agências de Atendimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, nos municípios de Saquarema, Araruama, Silva Jardim e São Vicente.

Em todas elas, pude observar um ambiente limpo, organizado e confortável, com banheiro, TV, água e cafezinho disponíveis para os clientes. Há também folders e banners informativos sobre os mais diversos serviços prestados.

Há ainda atendimento prioritário (senha e mesa para este fim) para gestantes, deficientes, idosos etc., bem como acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção.

As informações da AGENERSA (logomarca e 0800) aparecem afixadas na parede, em local boa visibilidade ao público.

Peculiaridades de cada agência:

Araruama:

- Horário de funcionamento: 2ª a 6ª, das 8h às 17h; sábado, das 8h às 12h;*
- 5 atendentes;*
- Maior agência da CAJ;*

- Movimento grande;
- Terminal de autoatendimento (retirada de 2ª via, consultas etc.).

São Vicente:

- Horário de funcionamento: 2ª à 5ª, das 7h30 às 17h30; 6ª, das 7h30 às 16h30;
- Fecha para o almoço das 12h às 13h;
- 1 atendente (Ana Paula);
- Pouquíssimo movimento;
- Segundo a CAJ, não há problema de abastecimento na região;
- Reclamações são de problemas pontuais, como consumo elevado, multa etc.

Silva Jardim:

- Horário de funcionamento: 2ª à 5ª, das 7h30 às 17h30; 6ª, das 7h30 às 16h30;
- Fecha para o almoço das 12h às 13h;
- 1 atendente (Marcos);
- Pouco movimento (25 a 30 atendimento/dias);
- Segundo a CAJ, não há problema de abastecimento na região;
- Reclamações são de problemas pontuais, como consumo elevado, multa etc.

Saquarema:

- Horário de funcionamento: 2ª a 6ª (8h às 17h) e sábado (8h às 12h);
- 3 atendimentos (no inverno, só 2);
- Terminal de autoatendimento (retirada de 2ª via, consultas etc.);
- Reclamações de abastecimento só na alta temporada (média de 350 atendimento/dias);
- No resto do ano, reclamações são de problemas pontuais, como consumo elevado, multa etc. (média de 100 atendimentos/dias).

Por fim, concluo que, tanto as instalações quanto os serviços prestados pelas Agências de Atendimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, obedecem inteiramente aos padrões de qualidade necessários ao bom atendimento aos usuários. (...)

Assim, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, por Decisão do Conselho-Diretor em Reunião Interna, conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021 ^[iv], e em prosseguimento, os autos foram remetidos à CASAN, que se manifestou ^[v], entendendo não ser cabível qualquer posicionamento técnico sobre o tema, pelas seguintes razões:

“(…) O objeto do presente processo está relacionado com ações cobradas a todos os órgãos do executivo estadual, nos primeiros 100 dias da administração Witzel.

Cada órgão da administração selecionou um número definido de ações para marcarem o período inicial da então nova administração. Dentre as ações definidas pelo CODIR estava a realização de vistorias nas agências de atendimento presencial das concessionárias sob regulação da AGENERSA.

A SECEX solicitou ao signatário (na ocasião lotado na SUPAD) que ajudasse a então ouvidora, Maria Clara Canedo, a realizar vistorias nas agências de atendimento situadas fora da Região Metropolitana e Região dos Lagos.

O signatário esteve em aproximadamente 45 municípios vistoriando as agências da CEG RIO e CEDAE (Macaé é a única cidade atendida pelas duas concessionárias).

As vistorias foram registradas em relatórios encaminhados à SECEX e o signatário apresentou para o CODIR (apresentação aberta a todos os funcionários da AGENERSA) os dados e as informações colhidas e o aprendizado adquirido com as vistorias (na maioria dos 45 municípios, foi a primeira vez que um representante da AGENERSA vistoriou a agência de atendimento).

O tema agências de atendimento presencial sempre foi tratado na esfera da Ouvidoria, incluindo aí a ação recorrente denominada “Ouvidoria Itinerante” ^[ii], da qual o signatário participou durante o curto período em que esteve lotado na Ouvidoria.

Logo, o objeto “Medidas dos 100 dias (Vistorias às Agências de Atendimento Águas de

Juturnaíba) não foi tratado pela CASAN quando de sua execução, não sendo possível qualquer manifestação institucional sobre o tema. O presente despacho se baseia única e exclusivamente no fato do signatário ter participado do projeto, o que lhe permite exarar que o processo E-22/007.426/2019, aberto para registrar as vistorias às agências da CAJ, se exauriu. É importante destacar que não há despacho de encaminhamento do presente processo para a CASAN. (...)”.

A Procuradoria [\[vi\]](#), ao analisar o feito, atestou a observância ao devido processo legal e o cumprimento aos termos da Instrução Normativa nº 85/2020, razão pela qual, sugeriu o encerramento do feito. Senão vejamos:

“(…) O presente processo trata de ações cobradas aos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro na administração gerenciada pelo então governador Witzel nos primeiros 100 dias.

Observado o devido processo legal, as vistorias exigidas foram realizadas e registradas em relatórios encaminhados à SECEX. Na sequência, o feito foi encaminhado ao Conselho-Diretor da AGENERSA para ciência das ações praticadas.

Por meio do despacho exarado pela CASAN (34272294), a Ouvidoria da AGENERSA fez vistorias nas lojas de atendimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, cumprindo os termos da Instrução Normativa nº 85/2020.

Em suma, segundo o citado órgão técnico, a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu inteiramente aos padrões de qualidade ao bom atendimento aos usuários.

Tendo em vista que não há mais providência complementar a cargo dos interessados, esta Procuradoria sugere encerramento do feito.

Sem mais a acrescentar. (...)”.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 N°67 [\[vii\]](#). Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício CAJ 426/2022 [\[viii\]](#), repisando suas alegações, como segue:

“(…) Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pela presente em Razões Finais ao ofício em epigrafe, corroborar com os Despachos (22200216, 294478348 e 29662624) Ouvidoria, (34272294) CASAN e (35228727) Procuradoria, contidos nas fls. 36/37, 64 e 66 os quais entendem que a Concessionaria Águas de Juturnaíba cumpriu com a Instrução Normativa 85/2020 e opina pelo encerramento do feito. (...)”.

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[\[i\]](#) CI AGENERSA/OUVID n° 297 – fls. 03

[\[ii\]](#) Ofício AGENERSA/SECEX SEI n° 693/2019 – fls. 8

[\[iii\]](#) Despacho Ouvidoria AGENERSA – fls. 15/37

[\[iv\]](#) Resolução AGENERSA CODIR n° 754/2021 – fls. 53

[\[v\]](#) CI AGENERSA/CASAN SEI N°6 – SEI - 28338730

[\[vi\]](#) Promoção AGENERSA/PROC N°238 – SEI - 35228727

[\[vii\]](#) Of.AGENERSA/CONS-02 N°67 - SEI - 35439475

[\[viii\]](#) Ofício CAJ 426/2022 – SEI-220007/002201/2022

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 03/10/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40398515** e o código CRC **1A5E80D2**.

Referência: Processo nº E-22/007.426/2019

SEI nº 40398515

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 47/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.426/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Processo nº: E-22/007.426/2019
Data de autuação: 03/06/2019
Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Medidas dos 100 dias. (Vistoria às agências de atendimento Águas de Juturnaíba).
Sessão Regulatória: 29/09/2022

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para **análise, por meio de vistoria, realizada pela Ouvidoria desta AGENERSA^[1], nas Agências de Atendimento da Concessionária Águas de Juturnaíba**, em cumprimento a uma das medidas dos 100 primeiros dias de gestão da administração do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro na época.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, verificou-se que o presente processo foi autuado tendo em vista ações cobradas a todos os órgãos do executivo estadual, com objetivo de analisar os 100 primeiros dias da então gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Nesse passo, uma das ações definidas pela AGENERSA, foi a realização de vistorias nas agências de atendimento presenciais das Concessionárias reguladas por esta Autarquia.

A Ouvidoria^[2] desta Reguladora, em continuidade, encaminhou relatório contendo resultado das **vistorias realizadas nas unidades de atendimento presenciais da CAJ**, nos municípios de Saquarema, Araruama, Silva Jardim e São Vicente, salientando que a Concessionária atende aos padrões de qualidade no bom atendimento aos usuários.

Em prosseguimento do feito, a CASAN^[3], pontuou que as vistorias realizadas pela Ouvidoria nas lojas de atendimento da Regulada estão de **acordo com as determinações contidas na IN AGENERSA nº 85/2020**, que se refere à obrigatoriedade de assegurar ao usuário um atendimento, de forma presencial, eficiente.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Agência^[4], em consonância com a Ouvidoria e Câmara Técnica, **opinou que a CAJ cumpriu, satisfatoriamente, aos padrões de qualidade exigidos**

para um bom atendimento aos usuários.

Importante pontuar que a AGENERSA atua com a primazia de assegurar que as Reguladas ofereçam aos consumidores um atendimento de qualidade, tendo como finalidade a **busca constante pelo aperfeiçoamento e, conseqüentemente, a melhoria do serviço ofertado.**

Por fim, após detida análise dos autos, pode-se constatar que a Regulada demonstrou cumprimento à obrigação imposta, conforme se comprova no curso da instrução do presente processo, em relação às ações cobradas pelo Governo do Estado do Rio, **Medidas dos 100 dias - Vistoria às agências de atendimento Águas de Juturnaíba**, conforme vistoria realizada pela Ouvidoria desta Autarquia, atestada pela CASAN e ratificada pela Procuradoria desta Agência, resta demonstrado, portanto, o atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a determinação contida nas “Medidas dos 100 dias”, no que se refere à “Vistoria às agências de atendimento da Águas de Juturnaíba”;
2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] CI AGENERSA/OUVID n° 297 - 03

[2] Despacho Ouvidoria – fls. 36

[3] CI AGENERSA/CASAN SEI N°6 - SEI - 28338730

[4] Despacho da Procuradoria – SEI - 35228727



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 03/10/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40398652** e o código CRC **BD0252F2**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Águas de Juturnaíba - Medidas dos 100 dias. (Vistoria às agências de atendimento da Águas de Juturnaíba).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.426/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a determinação contida nas “Medidas dos 100 dias”, no que se refere à “Vistoria às agências de atendimento da Águas de Juturnaíba”;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro
(Ausente)

Adriana Miguel Saad
Vogal

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/09/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/10/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40399230** e o código CRC **8234E47F**.

Referência: Processo nº E-22/007.426/2019

SEI nº 40399230

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

- a necessidade implementar programas de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais,

- a necessidade da aquisição de equipamentos que garantam a eficiência e a eficácia da atividade policial, tanto no planejamento de operações quanto na aplicação do uso da força - em especial, para atender às determinações Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrência de Intervenção Policial, determinado nas decisões tomadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, na forma do Decreto nº 48.002 de 22 de março de 2022;

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas do Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PESP). Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022, regulamentando a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPS) e o Grupo de Trabalho de Segurança Pública e Defesa Social (GNPS);

- o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, instituído através do Decreto nº 47.802 de 19 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação dos Órgãos e Secretarias com atribuições de Segurança Pública, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- III - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- VI - Secretaria de Estado do Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- VII - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN;
- VIII - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro PRODERJ.

§ 1º - A presidência do Comitê será designada pelo Comitê será designada pelo Secretário de Estado da Casa Civil.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus suplentes previamente designados.

§ 3º - A participação como membro do Comitê não será remunerada.

Art. 2º - Caberá ao Comitê Gestor, em busca da execução de políticas públicas de segurança, na forma estabelecida em seu regimento, adotar medidas para padronizar fluxos e programas computacionais - software - para promover a integração tecnológica entre seus respectivos bancos de dados, envolvendo:

- I - Reconhecimento facial: processamento automatizado ou semi-automatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar ou categorizar esses indivíduos;
- II - Sistemas de identificação veicular, em especial o conjunto de recursos de hardware, software e telecomunicações que interagem para atingir, do ponto de vista funcional, o objetivo de, automaticamente, conseguir extrair e transmitir, digitalmente, a identidade dos veículos;
- III - Sistemas e máquinas dotadas de ferramentas de inteligência de artificial capazes de executar funções tipicamente relacionadas à inteligência humana, envolvendo vigilância contínua na análise do comportamento de indivíduos, com a utilização de tecnologia para reconhecimento físico e vocal e percepção visual dos movimentos físicos, para o rastreamento de um ou mais indivíduos identificados em um ou mais locais públicos onde esses movimentos ocorrem, seja em tempo real, seja por meio da aplicação de tecnologia para registros históricos.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao Comitê Gestor estimular e promover a intersectorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública, podendo:

- I - elaborar e aprovar projetos;
- II - confeccionar relatório anual referente à implementação dos referidos programas;
- III - propor a capacitação dos servidores;
- IV - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;
- V - deliberar sobre casos omissos, controversias e conflitos de atribuição.

Art. 3º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O Presidente do Comitê Gestor poderá convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor deliberará por meio de Resoluções.

§ 1º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo voto ordinário ao Presidente e voto de qualidade a qualquer dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê Gestor, ad referendum do Comitê.

§ 3º - As deliberações ad referendum deverão ser submetidas pelo Presidente ao Comitê, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar o encaminhamento das matérias e definir a pauta das reuniões;
- III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e as deliberações aprovadas;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

- a) minutos dos relatórios semestrais, detalhando as atividades desenvolvidas no período;
- b) minutos de Decretos sobre matérias de interesse;
- c) encaminhar ao Governador os minutos e os relatórios a que se refere o inciso anterior;
- d) manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;
- e) submeter, na primeira reunião do Comitê Gestor, as decisões tomadas com base no artigo 4º, § 2º deste Decreto.

Art. 6º - O Comitê Gestor poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar a solução tecnológica e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação de programas computacionais - software - para atender o disposto neste Decreto.

Art. 8º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gTCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução de programas computacionais - software - para atender o disposto neste Decreto, com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adotada;

II - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês. Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;

III - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;

IV - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

§ 1º - O grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados consolidados do trabalho, a contar da data de publicação deste ato, passível de prorrogação, por igual período, a critério do Secretário de Estado da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados no art. 1º.

Art. 9º - A execução do presente Decreto não implica em aumento de despesa aos cofres estaduais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O de 19.10.2022.

Id: 2430718

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
27.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-220007/003358/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de dispensa, referente à prestação de serviços de 01 (uma) subscrição da suite adobe creative cloud, no valor global de R\$ 10.750,00 (de mil setecentos e cinquenta reais) em favor da BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 10.242.721/0001-61, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 161 da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 39984556).

Id: 2430749

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 29/09/2022**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4480 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
- MEDIDAS DOS 100 DIAS. (VISTORIA ÀS
AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA ÁGUAS DE
JUTURNAIBA).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.426/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu a determinação contida nas "Medidas dos 100 dias", no que se refere à "Vistoria às agências de atendimento da Águas de Juturnaiba".

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

Id: 2430765

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4481 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001322 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.235/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e III do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e dos incisos VII e VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 68/2016, em razão do desmesiado lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação em tela.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

Id: 2430766

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4482 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003436 - DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO VAZAMENTO DE ÁGUA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.465/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela demora na execução dos serviços de reparo do vazamento de água e de reposição do pavimento, em violação ao art. 31, I e IV da Lei 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

Id: 2430767

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4483 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548120 - DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA LOPES TROVÃO, BAIRRO BENFICA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.539/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a resolução do problema e a ausência de comprovação de falha na prestação do serviço por parte da Cedae.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

Id: 2430768

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4484 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 235/2018 - 4º PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 401/2018. OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017005032 - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.244/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.148/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

Id: 2430769

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4485 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001528 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.254/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e dos incisos VII e VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do desmesiado lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

Id: 2430770